

Portaria n.º 21363

Tomando em consideração o pedido da Câmara Municipal do concelho de Loures, constante do officio recebido no Ministério do Trabalho, em 8 do corrente:

Manda o Governo da República, pelo Ministro do Trabalho, conceder autorização à mencionada corporação administrativa para despende o saldo de subsídio que lhe foi concedido pela portaria n.º 1:705, de 17 de Março de 1919, publicada no *Diário do Governo* n.º 56, 1.ª série, de 19 do mesmo mês, pela seguinte forma:

Pesquisas de água, afim, de abastecer a sede do concelho.	3.000\$00
Continuação das obras do quartel	2.000\$00
Alargamento da praça de Bucelas.	1.000\$00
Obras no rio e nas escolas secundárias do concelho	3.300\$16
Total.	9.300\$16

A referida Câmara Municipal prestará contas à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública da aplicação daquelas quantias, nos termos do n.º 6.º do citado diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços dos Seguros Industriais

Portaria n.º 21364

Tendo a Companhia Geral de Seguros «A Popular», com sede em Lisboa, solicitado autorização para alterar os seus estatutos em harmonia com as deliberações da sua assembleia geral de 15 de Março de 1920:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorisar a Companhia Geral de Seguros «A Popular» com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar o traslado da escritura que outorgar a referida alteração.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

Portaria n.º 21365

Tendo a Companhia de Seguros Marítimos «Ultramarina» com sede em Lisboa, pedido para introduzir nos seus estatutos as alterações votadas pela sua assembleia geral de 9 de Abril de 1920:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorisar a Companhia de Seguros Marítimos «Ultramarina» com sede em Lisboa, a introduzir nos seus estatutos as alterações votadas pela sua assembleia geral de 9 de Abril de 1920, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo apresentar oportunamente o traslado da escritura que outorgar a referida modificação.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

Portaria n.º 21366

Tendo a Companhia de Seguros «A Oriental» com sede em Lisboa pedido autorização para alterar os seus estatutos em conformidade com as resoluções tomadas na sua assembleia geral, de 23 de Abril de 1920:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorisar a Companhia de Seguros «A Oriental» com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos em conformidade com as resoluções tomadas na sua assembleia geral de 23 de Abril de 1920 e de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo apresentar oportunamente o traslado da escritura que outorgar as referidas alterações.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 61748

Tendo sido fixados pelo decreto n.º 6:513, de 5 de Abril último, em \$09 e \$07, respectivamente, os preços do carvão para venda ao público a retalho e para venda por grosso ao retalhista;

Considerando que, depois dessa data, se tem elevado consideravelmente o custo das lenhas, pelo emprego que delas se está fazendo como combustível nas indústrias e nos caminhos de ferro, devido à escassez do carvão mineral, últimamente agravada;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro último:

O Governo da República Portuguesa decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — São estabelecidos para o carvão vegetal os preços de \$11 e \$08(5) por quilograma, respectivamente para a venda ao público a retalho e para a venda por grosso ao retalhista.

Art. 2.º — Continuam em vigor as demais disposições do decreto n.º 6:513, referentes a carvão vegetal.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior, Justiça e Agricultura o façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *António Maria da Silva*. — *João Pedroso de Lima*. — *António de Oliveira e Castro*. — *João Gonçalves*.

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

Decreto n.º 61749

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e de harmonia com o que se acha determinado no artigo 389.º, e no Capítulo V do título III da Parte 1.ª da organização do Ministério da Agricultura, aprovada pelo decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, aprovar o Regulamento Interno do Conselho Técnico Florestal e Aqüícola, que faz parte integrante deste decreto.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Gonçalves*.